



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
**Gabinete do Prefeito**  
Administração 2017/2020

Decreto nº 5308 de 14 de janeiro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5308 de 14/01/19

PUBLICADO em 16/01/19, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 3

Edição nº 1174

“Delega competência de arbitramento de penalidades e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 312 do Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 86, inc. XXII e XXIV c/c §1º, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor operacionalizar a aplicação do que dispõe o Código de Posturas do Município, prestigiando-se o princípio da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de confirmação dos autos de infração e arbitramento de penalidade a que alude o art. 312 do Código de Posturas Municipal à Chefia da Guarda Municipal Ambiental.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
**Gabinete do Prefeito**  
Administração 2017/2020

Art. 2º. O Chefe da Guarda Municipal Ambiental responsabilizar-se-á por todas as ações ou omissões a que der causa no exercício da competência delegada.

Art. 3º. O Chefe da Guarda Municipal Ambiental exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 4º. É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo, 14 de janeiro de 2019.

PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL